



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000385/2025
Processo: 11029-00 2025
Autoria: Dr. Marcelo Condé
Ementa: Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, diretrizes e o Programa de Apoio à Justiça Restaurativa no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e dá outras providências.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Segurança Pública

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de número 385 de 2025, proposto pelo vereador Marcelo Vitor Mendes Condé, que, em 8 artigos, visa instituir, no âmbito do Município de Juiz de Fora, as diretrizes e o Programa de Apoio à Justiça Restaurativa no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e dá outras providências.

A proposição tramitou perante o Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Diretoria Jurídica. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento, destacando-se a manifestação favorável do vereador Marcelo Condé.

Essa é a síntese do necessário até o momento.

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nos termos do art. 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 62. Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.

(...)

Art. 71. Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:

(...)

II - discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;

III - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;

IV - promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de



interesse público relativos à sua competência;

(...)

Art. 72. É competência específica:

(...)

XIII - da Comissão de Segurança Pública: (Incluído pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)

a) opinar sobre proposições relativas à segurança pública; (Incluída pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)

b) acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados à população; (Incluída pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)

c) participar de conferências, seminários, reuniões e debates municipais de segurança pública; (Incluída pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)

d) realizar estudos para melhoramento da segurança pública no Município; (Incluída pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)

e) sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município. (Incluída pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)

Portanto, atendo-me à competência da Comissão de Segurança Pública, passo a análise temática da proposição.

DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:

O projeto e sua justificativa já partem de uma premissa perigosíssima: ele presume que a vítima de todo ato de violência doméstica é uma mulher, ignorando que homens também podem ser vítimas de abuso e violência.

Fizemos um pedido de diligência que, como sempre, foi respondido de forma pouco satisfatória pelo Município, que respondeu de forma genérica que o projeto se alinha com os valores do Executivo e que tem ciência de outros projetos semelhantes também pelo Judiciário, sem, contudo, apontá-los.

Projetos que se proponham a ser restaurativos tem que ter, acima de tudo, o foco na primordialidade da família. Vemos que o projeto não tem esse foco, mas a culpabilização do homem e a vitimização da mulher, contribuindo para o ambiente de desgaste social da família que vivemos.

Dessa forma, em que pese possamos reconhecer e apoiar a restauração das famílias como medida necessária e primordial para a nossa sociedade, na forma proposta no presente projeto consideramos que contribui negativamente para a sociedade.

CONCLUSÃO



Pelos motivos expostos acima e considerando suas premissas ideológicas e erradas, dou meu parecer contrário à aprovação da presente matéria.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 27 de março de 2026.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

